



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Termo de Contrato n.º 005/2016, para LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: **SERGIO FELICIANO SOARES DA SILVA - ME**.

Aos 28 dias do mês de Janeiro do ano de 2.016, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado a Rua Leonina de Oliveira, n.º.439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **SERGIO FELICIANO SOARES DA SILVA - ME**, CNPJ n.º 04.193.075/0001-97, Inscrição Estadual n.º 089.109.447.00-70 com sede à Rua Tenente Francisco Dias, n.º 30A, Centro, na cidade de Brasópolis/MG, neste ato representado pelo proprietário Sr. Sérgio Feliciano Soares da Silva, portador do CPF n.º. 185.673.318-11, residente e domiciliado na cidade de Brasópolis/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado da Pregão Presencial n.º 005/16, Processo Licitatório n.º 006/16, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, visando atividades relacionadas com a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se à LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, para a realização do Carnaval de 2016 nas noites de 05 a 09 do mês de Fevereiro de 2016, conforme descrito na proposta comercial do Pregão Presencial n.º 005/16, que fica fazendo parte integrante deste Termo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO

2.1 - O regime será por preço global e o tipo de menor preço.

2.2 - Poderá a Contratante a qualquer tempo exigir informações sobre a prestação dos serviços, devendo a Contratada prestá-las imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA

3.1 - Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

a - A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao CONTRATANTE;

b - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

c - A CONTRATADA será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer deslocamento necessário para a execução do objeto contratado;

d - Deverá a CONTRATADA realizar os serviços objetos desta licitação dentro do Município CONTRATANTE, nos dias determinados pela Administração;

e - A CONTRATADA deverá fazer a instalação da sonorização e iluminação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto para início do evento a ser realizado, no local determinado pelo Setor responsável pela requisição, contado do recebimento da “ORDEM DE SERVIÇO”, documento este, emitido pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

f - A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento do bem locado, fazendo a substituição do mesmo se necessário, sem nenhum ônus para o Município;

g - A CONTRATADA deverá realizar ajustes no sistema de iluminação e sonorização, durante todos os dias do evento;

h - A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente a montagem e instalação do sistemas de som e iluminação, emitidas pelo CREA/MG, no ato da assinatura do Contrato;

i - A não apresentação da(s) ART(s) levará às penalidades previstas na Lei de Licitação nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

a - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através do responsável designado pela Administração;

b - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o conclusão e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, constantes na Lei Orçamentária n.º 2.425 de 07/12/15, sob a dotação: **020901.1339213012.024.339039-312**

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

6.1 - O pagamento dos serviços será efetuado somente após a execução completa dos serviços, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação das respectivas Notas Fiscais ao Setor de Compras do Município, que as conferirá e processará.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

6.4 - O contrato terá sua vigência até 29 de Fevereiro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CLAUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O Contratado ficará obrigado a:

a) A realização dos serviços deverá ser feita conforme solicitação, após emissão da ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pelo Setor de Compras.

4 - A CONTRATANTE, através de seu representante, somente receberá os serviços, se os mesmos estiverem dentro das exigências da proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

8.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 10.250,00 (Dez Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato..

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1 - O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, será feita por funcionário especialmente designado para essa função, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade dos serviços entregues, conferindo-os ou recusando-os que estiverem em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual.

Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o poder público, enquanto perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, após o ressarcimento por parte do contratado, dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2 - Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante.

10.4 - Outras penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, a critério do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.2 - Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo CONTRATANTE e CONTRATADO em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Cachoeira de Minas, 28 de Janeiro de 2016.

Pela Contratante

Carlos Augusto Tenório Dionísio

PREFEITO MUNICIPAL

Pela Contratada

SERGIO FELICIANO SOARES DA SILVA - ME

Proprietário Sr. Sérgio Feliciano Soares da Silva

Testemunha01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha02: _____ CPF/RG: _____